

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos e garantias fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Zulmar Antonio Fachin; Lucas Gonçalves da Silva; Gabrielle Scola Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-583-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

Apresentação

Os artigos reunidos nesta obra foram apresentados no Grupo de Trabalho "Direitos e Garantias Fundamentais II", realizado no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, coordenado pelos Professores Doutores Gabrielle Scola Dutra (PPGD da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC), Lucas Gonçalves da Silva (PPGD da Universidade Federal do Sergipe - UFS) e Zulmar Antonio Fachin (PPGD das Faculdades Londrina). O evento ocorreu entre os dias 22 e 26 de junho de 2026, tendo como tema central "Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos", proporcionando um espaço qualificado para o debate científico acerca dos desafios contemporâneos do constitucionalismo e da proteção dos direitos fundamentais. Os trabalhos selecionados refletem a pluralidade teórica e metodológica característica da pesquisa jurídica brasileira, abordando questões atuais relacionadas à efetividade dos direitos e garantias fundamentais, à atuação das instituições democráticas, ao acesso à justiça, à jurisdição constitucional e aos múltiplos desafios impostos pelas transformações sociais, políticas e tecnológicas. Em conjunto, os artigos evidenciam o compromisso da comunidade acadêmica com a produção de conhecimento crítico, contribuindo para o fortalecimento do debate jurídico e para a construção de respostas capazes de promover a concretização dos direitos fundamentais no contexto do Estado Democrático de Direito.

Foram apresentados os seguintes trabalhos: "O Direito ao Esquecimento na Era Digital: uma análise da (in)aplicabilidade do precedente Aida Curi frente à hipermemória algorítmica", de Aline Regina das Neves e Tarcilla Aguiar Alarcon; "O Direito Fundamental da Presunção de Inocência sob a Ótica da Integridade de Dworkin: limites à discricionariedade judicial", de Sonia Maria Ferreira Cancio, Marcelo Bezerra Ribeiro e Jeferson Antonio Fernandes

dos Santos Silva e Adilson Souza Santos; "O Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente no Ordenamento Jurídico Brasileiro: fundamentos, efetividade e desafios contemporâneos. Uma releitura à luz da doutrina de Luigi Ferrajoli", de Heber Clemente Benatti e Ricardo Hiroshi Botelho Yoshino;

"O Direito Fundamental a Alimentos como Expressão da Dignidade da Pessoa Humana e Instrumento de Proteção Integral da Pessoa com Deficiência", de Jean Carlos Jeronimo Pires Nascimento e Ricardo Alves Sampaio; "Eutanásia Social e o Plano 75 como 'Política Pública': uma discussão para além da autonomia da vontade no direito fundamental à morte digna", de Mario Cesar da Silva Andrade; "Entre o Orçamento e o Direito: a necessária atuação coordenada entre o Conselho Tutelar e a Defensoria Pública na efetivação da política pública de educação infantil", de Maira Andreza Pacheco Fonseca Portella e Carlos Felipe Benati Pinto; "Estado de Emergência: a colisão entre direitos fundamentais no contexto da pandemia de COVID-19", de Wellington Aparecido Prado Carvalho, Jaime Domingues Brito e Tiago Domingues Brito; "Equidade como Pressuposto da Democracia Substancial: desigualdade social e efetividade dos direitos fundamentais", de Eduardo Augusto Gonçalves Dahas e Tammara Drummond Mendes;

"A Liberdade de Expressão, a Hierarquia e a Disciplina diante de Restrições a Manifestações por Militares", de Rodolfo Rosa Telles Menezes; "A Ironia da Liberdade de Crença: consciência, reciprocidade e pluralismo no constitucionalismo democrático", de Michael Lima de Jesus, Alice Sophia Franco Diniz e Noemi Duarte Silva; "A Função do Poder de Polícia da Justiça Eleitoral na Efetivação da Democracia sob a Perspectiva do Modelo Constitucional de Processo", de Ligia Vieira de Sá e Lopes, Jânio Pereira da Cunha e Ingrid Eduardo Macedo Barboza; "Direitos Humanos, Vulnerabilidade e Uso de Algemas: os limites da intervenção policial no Estado Democrático de Direito", de Daniela Silva Fontoura de Barcellos e José Rinaldo Domingos de Melo; "Direitos Fundamentais versus Direitos Humanos: a aplicabilidade dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ao cárcere", de Izabeliza S. Campos; "Cannabis Medicinal no Brasil: dilemas jurídicos e de saúde pública na

A presente coletânea reafirma a relevância da pesquisa jurídica como espaço privilegiado de produção crítica do conhecimento e de permanente problematização dos desafios inerentes à concretização dos direitos e garantias fundamentais no Estado Democrático de Direito. Espera-se, assim, que esta obra constitua não apenas um registro da excelência dos debates promovidos no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, mas também uma contribuição qualificada ao desenvolvimento da ciência jurídica, estimulando novas agendas de pesquisa e fortalecendo o compromisso da comunidade acadêmica com a defesa dos direitos e garantias fundamentais.

Vale registrar, ainda, que o CONPEDI tem se constituído, ao longo de décadas, em um espaço privilegiado para a apresentação pública das pesquisas científicas realizadas pelos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, notadamente da área do Direito. Docentes, mestrandos(as) e doutorandos(as) de todas as regiões do Brasil convergem com suas pesquisas, as quais são submetidas à críticas advindas dos mais variados matizes.

Desejamos uma ótima leitura!

Gabrielle Scola Dutra (PPGD da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC)

Lucas Gonçalves da Silva (PPGD da Universidade Federal do Sergipe - UFS)

Zulmar Antonio Fachin (PPGD da Faculdades Londrina).

AS VÁRIAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO NO BRASIL E OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA SUA PROTEÇÃO

THE DIFFERENT FORMS OF VIOLENCE AGAINST OLDER PERSONS IN BRAZIL AND THE INSTITUTIONS RESPONSIBLE FOR THEIR PROTECTION

**Rommel Oliveira Bezerra
Nathalia Aragão Parente**

Resumo

O presente estudo analisa a efetividade da rede de proteção jurídica e institucional no enfrentamento da violência contra a pessoa idosa no Brasil. Parte-se do reconhecimento de que, embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de instrumentos normativos robustos, como a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, a violência contra esse grupo permanece como um problema recorrente, especialmente no contexto intrafamiliar. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, fundamentada na análise de produções acadêmicas, legislações e documentos institucionais. Os resultados evidenciam que a persistência da violência está associada a fatores como subnotificação, fragilidade das políticas públicas, desarticulação entre os órgãos de proteção e sobrecarga das famílias no cuidado com o idoso. Observa-se, ainda, que a atuação institucional, embora relevante, apresenta limitações operacionais que comprometem a efetividade das medidas adotadas. Conclui-se que o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa exige não apenas a existência de normas jurídicas, mas sua implementação efetiva, por meio do fortalecimento das políticas públicas, da ampliação da rede socioassistencial e da atuação integrada entre Estado, família e sociedade.

Palavras-chave: Violência contra o idoso, Proteção jurídica, Políticas públicas, Rede de proteção, Efetividade

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes the effectiveness of the legal and institutional protection network in addressing violence against older persons in Brazil. It is based on the recognition that,

is concluded that confronting violence against older persons requires not only the existence of legal norms but their effective implementation through the strengthening of public policies, expansion of the social protection network, and integrated action among the State, family, and society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence against the elderly, Legal protection, Public policies, Protection network, Effectiveness

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a pessoa idosa, embora não seja um fenômeno recente, passa a ganhar maior visibilidade no cenário contemporâneo em razão de transformações demográficas e sociais que alteraram significativamente a estrutura etária da população brasileira. O envelhecimento populacional, associado ao aumento da expectativa de vida, expõe de forma mais evidente situações de vulnerabilidade que, por muito tempo, permaneceram invisibilizadas no âmbito privado, especialmente no interior das relações familiares (Baltes; Smith, 2006).

No Brasil, a consolidação do tema no campo jurídico e nas políticas públicas ocorre de forma mais sistemática a partir das últimas décadas, impulsionada por marcos institucionais e sociais voltados à proteção da pessoa idosa. Esse processo culmina na instituição da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) (Brasil, 1994) e, posteriormente, na promulgação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) (Brasil, 2003), que estabelece um conjunto de garantias voltadas à proteção da integridade física, psíquica e moral desse grupo.

No plano conceitual, a violência contra a pessoa idosa compreende ações ou omissões que resultam em dano, sofrimento ou prejuízo à sua dignidade, podendo manifestar-se de múltiplas formas, como abuso físico, psicológico, exploração financeira, abandono e negligência. Trata-se de um fenômeno que não se limita a episódios isolados, mas se estrutura a partir de condições sociais e relacionais que produzem situações de vulnerabilidade (Minayo, 2013).

A legislação brasileira reconhece essa complexidade ao estabelecer mecanismos de proteção e responsabilização. O Estatuto do Idoso, ao definir a violência como qualquer ação ou omissão que cause dano ou sofrimento, amplia sua compreensão para além da agressão física, incluindo dimensões psicológicas e sociais, além de instituir a obrigatoriedade de notificação dos casos às autoridades competentes.

Apesar desses avanços normativos, a violência contra a pessoa idosa permanece como um problema significativo. Informações provenientes de canais de denúncia indicam a predominância de casos de negligência, violência psicológica e exploração financeira, frequentemente ocorrendo no ambiente intrafamiliar, o que dificulta sua visibilidade e enfrentamento (Santana; Vasconcelos; Coutinho, 2016).

Nesse contexto, torna-se necessário problematizar a efetividade da rede de proteção jurídica e institucional destinada ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa. Embora exista um aparato normativo robusto, persistem desafios relacionados à subnotificação, à fragilidade das políticas públicas e à desarticulação entre os órgãos de proteção (Minayo;

Almeida, 2016).

Diante disso, o presente estudo tem como objetivo analisar a visão da doutrina sobre a efetividade da rede de proteção jurídica e institucional no enfrentamento da violência contra a pessoa idosa no Brasil. Especificamente, busca-se identificar as principais formas de violência, examinar o marco normativo de proteção e discutir os limites da atuação estatal e familiar nesse processo.

Para tanto, a pesquisa adota metodologia, de natureza bibliográfica e documental, fundamentada na análise de produções acadêmicas, legislações e documentos oficiais relacionados ao tema, permitindo compreender como o fenômeno tem sido interpretado no campo jurídico e quais são os principais entraves para sua efetiva superação.

2 METODOLOGIA

O presente estudo insere-se no campo das pesquisas jurídicas desenvolvidas a partir de abordagem bibliográfica e documental, com ênfase na análise crítica do fenômeno da violência contra a pessoa idosa sob a perspectiva da efetividade normativa e institucional.

A escolha pela pesquisa bibliográfica decorre da necessidade de examinar a produção teórica consolidada acerca da temática, especialmente no que se refere à construção conceitual da violência, às formas de vulnerabilização da pessoa idosa e aos limites da atuação do Estado e da família na garantia de seus direitos. Nesse sentido, a investigação dialoga com autores que problematizam a relação entre norma jurídica e realidade social, permitindo compreender a distância, muitas vezes existente, entre a previsão legal e sua concretização no plano fático.

Paralelamente, a pesquisa documental assume papel central na análise do marco jurídico de proteção à pessoa idosa, tomando como referência a Constituição Federal de 1988, a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), além de normativas complementares e dados institucionais produzidos por órgãos de proteção e defesa de direitos. A utilização dessas fontes possibilita examinar não apenas o conteúdo normativo, mas também os mecanismos de responsabilização e as estratégias formais de enfrentamento da violência.

A seleção do material teórico e documental foi orientada por critérios de pertinência temática, densidade analítica e atualidade, priorizando produções que estabelecem interlocução entre o Direito e as dimensões sociais da violência, sobretudo aquelas que evidenciam os entraves à efetividade das políticas públicas e da atuação institucional.

No que concerne ao tratamento dos dados, adotou-se uma abordagem analítico-

interpretativa, voltada à compreensão das tensões existentes entre a estrutura normativa e sua aplicação concreta. Não se trata, portanto, de uma descrição meramente expositiva do ordenamento jurídico, mas de uma leitura crítica que busca identificar lacunas, insuficiências e contradições no funcionamento da rede de proteção à pessoa idosa.

A opção metodológica adotada permite, assim, compreender a violência contra a pessoa idosa não apenas como uma questão de tipificação jurídica, mas como um fenômeno que desafia a própria capacidade do sistema jurídico de produzir respostas efetivas diante de contextos marcados por vulnerabilidade, dependência e, sobretudo, pela complexidade das relações familiares.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 ESTRUTURAS INSTITUCIONAIS E LIMITES DA PROTEÇÃO ESTATAL

A análise das estruturas institucionais evidencia uma contradição que atravessa o sistema de proteção à pessoa idosa no Brasil, ou seja, a robustez normativa não se converte, na mesma medida, em capacidade concreta de resposta estatal. Não se trata de ausência de previsão legal, uma vez que a Constituição Federal de 1988, a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso estruturam um conjunto normativo consistente, mas de limitações operacionais que comprometem sua efetividade no plano prático (Brasil, 1988, 1994, 2003).

Minayo e Almeida (2016) já apontavam que a fragilidade na implementação das políticas públicas não pode ser compreendida como falha isolada, mas como expressão de um modelo de proteção fragmentado. Essa fragmentação também é destacada por Ribeiro e Barter (2010), ao observarem que as ações institucionais voltadas ao enfrentamento da violência contra idosos tendem a ocorrer de forma desarticulada, dificultando a continuidade do acompanhamento e a resolução efetiva dos casos.

A precariedade dos serviços de saúde e assistência social, frequentemente marcada por insuficiência de recursos humanos e técnicos, compromete a capacidade de identificação e intervenção diante das situações de violência. Nesse sentido, Barbosa *et al.* (2011) destacam que a ausência de formação específica dos profissionais e a sobrecarga dos serviços contribuem para a invisibilidade de grande parte dos casos, reforçando a subnotificação como um problema estrutural.

Além disso, a desigual distribuição dos equipamentos públicos no território nacional evidencia uma lacuna relevante na rede de proteção. Conforme aponta Lopes (2018), a

insuficiência de instituições de longa permanência e de serviços de apoio ao idoso revela não apenas um déficit quantitativo, mas uma fragilidade qualitativa no cuidado ofertado, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade social.

A análise empírica apresentada reforça essa leitura ao evidenciar que, mesmo em contextos onde há estrutura institucional instalada, como o Núcleo do Idoso do Ministério Público do Ceará, persistem entraves operacionais que impactam diretamente a efetividade das medidas adotadas. O volume de atendimentos registrados, superior a seiscentos em um único semestre, revela não apenas a demanda existente, mas também a pressão sobre os órgãos responsáveis pela proteção.

No entanto, o funcionamento desse aparato institucional revela limitações práticas importantes. A morosidade no atendimento, as dificuldades na comunicação com as partes e a fragilidade na execução dos acordos firmados indicam que a atuação institucional, embora relevante, opera em condições que restringem sua eficácia. Esse cenário dialoga com a análise de Santana, Vasconcelos e Coutinho (2016), que apontam que a resposta institucional, muitas vezes, não acompanha a complexidade das situações de violência, especialmente quando estas se desenvolvem no ambiente intrafamiliar.

Essa insuficiência se torna ainda mais evidente quando se observa que a resolução dos conflitos depende, em grande medida, da adesão voluntária das partes aos acordos construídos. Quando há descumprimento, o sistema revela limitações na sua capacidade coercitiva, o que pode contribuir para a manutenção das situações de violência. Minayo (2013) já alertava que a violência contra o idoso, por estar frequentemente inserida em relações de dependência, exige respostas institucionais mais ágeis e integradas, sob pena de perpetuar ciclos de violação.

O Ministério Público, nesse contexto, assume papel relevante na defesa dos direitos da pessoa idosa, atuando tanto na fiscalização quanto na mediação de conflitos. Contudo, como evidenciado na análise empírica, sua atuação não é suficiente para suprir as lacunas estruturais da rede de proteção, especialmente diante da ausência de integração efetiva com os demais órgãos e serviços.

A literatura aponta que a violência contra a pessoa idosa deve ser compreendida como fenômeno multifatorial, relacionado a condições sociais, econômicas e institucionais (Minayo, 2013; Lopes, 2018). Essa perspectiva permite deslocar a análise de uma abordagem centrada exclusivamente na responsabilização individual para uma leitura mais ampla, que considera os limites do próprio Estado na garantia dos direitos.

O que se observa, portanto, é que a rede de proteção, embora formalmente estruturada, não opera de forma integrada. Conforme destaca Whitaker (2007), a condição da pessoa idosa

na contemporaneidade exige não apenas o reconhecimento de seus direitos, mas a construção de políticas públicas capazes de responder às demandas específicas desse grupo, o que ainda não se concretiza plenamente no cenário brasileiro.

Assim, a violência contra a pessoa idosa revela-se como expressão de uma falha sistêmica, na qual a existência de normas não se traduz automaticamente em proteção efetiva. A rede existe, mas não se sustenta como sistema articulado, funcionando de maneira fragmentada e reativa, o que compromete sua capacidade de produzir respostas consistentes diante das situações de violência.

3.2 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E A COMPLEXIDADE DAS RELAÇÕES DE CUIDADO

A violência contra a pessoa idosa, quando situada no interior da família, assume contornos particularmente complexos, não apenas porque ocorre em um espaço socialmente associado ao cuidado, à proteção e ao pertencimento, mas sobretudo porque se estrutura em relações atravessadas por dependência, afeto, hierarquia, desgaste emocional e silenciamento. No plano analítico, esse dado é decisivo: a violência intrafamiliar não pode ser lida apenas como conduta individual desviada, tampouco como mera ruptura moral no ambiente doméstico. Ela precisa ser compreendida como expressão de um conjunto de tensões que articulam vulnerabilidade social, precariedade das políticas públicas, sobrecarga do cuidado e assimetrias materiais e emocionais entre quem cuida e quem depende de cuidado. Essa perspectiva já está, de modo implícito, no próprio eixo do trabalho, que reconhece o ambiente intrafamiliar como lugar recorrente de ocorrência da violência e aponta a sobrecarga familiar e a fragilidade do suporte estatal como fatores relevantes para sua persistência.

Conforme destacam Cachina, Paiva e Torres (2016), os principais agressores são, em grande parte dos casos, pessoas do próprio núcleo familiar, especialmente filhos e cônjuges, o que evidencia a ambivalência da família como espaço simultâneo de acolhimento e violação. Essa constatação afasta leituras simplificadoras. O problema não está em afirmar que a família deixou de cumprir sua função protetiva, como se houvesse um padrão ideal universal a ser rompido apenas por desvios pontuais. O que os estudos mostram é algo mais profundo: a família contemporânea, sobretudo em contextos marcados por vulnerabilidade econômica, baixa escolaridade, adensamento domiciliar e ausência de políticas continuadas de cuidado, é frequentemente convocada a assumir sozinha responsabilidades que ultrapassam sua capacidade material e emocional de resposta. Nessa zona de exaustão, o cuidado deixa de ser

apenas prática de proteção e passa também a ser terreno de tensão, controle, negligência e agressão simbólica ou material. Esse núcleo aparece com clareza no texto-base, que aponta a residência compartilhada, a dependência do idoso, a precariedade das condições de cuidado e a presença de filhos, parentes e cônjuges como principais agressores.

Lopes (2018), ao revisar a literatura sobre maus-tratos a idosos no Brasil, reforça que a violência intrafamiliar está associada a múltiplos fatores, entre eles a sobrecarga do cuidador, a insuficiência de recursos, a presença de enfermidades, a dependência funcional e o isolamento social. O ponto central aqui não é transferir a responsabilidade da violência para as dificuldades do cuidado, como se a precariedade justificasse a agressão. A questão é outra: quando o Estado falha em garantir serviços, orientação, apoio psicossocial, centros-dia, acolhimento temporário e estratégias contínuas de atenção domiciliar, o cuidado passa a ser exercido em condições de imprevisto. E o imprevisto, quando prolongado, produz desgaste. Esse desgaste, por sua vez, não gera necessariamente violência, mas cria um ambiente no qual negligência, irritabilidade, abandono emocional, constrangimento e abuso financeiro podem se tornar práticas banalizadas. O próprio material que fundamenta o artigo indica que a carência de casas de apoio, abrigos, leitos e outras respostas estatais transfere para a família, quase de forma exclusiva, a responsabilidade pelo cuidado da pessoa idosa.

Essa transferência do dever de cuidado à família merece atenção mais crítica. A Constituição Federal, a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso reconhecem a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado na proteção da pessoa idosa, mas, na prática, a distribuição desse encargo é profundamente desigual. O texto-base mostra de forma expressa que a precariedade da rede de apoio faz recair sobre a família a condução quase integral do cuidado, mesmo quando se trata de idosos com demência, transtornos mentais, limitações físicas severas ou necessidade de vigilância contínua. Minayo e Almeida (2016) ajudam a compreender que esse deslocamento não é acidental; ele decorre da fragilidade na implementação das políticas públicas e da incapacidade do sistema de proteção de operar com efetividade. Assim, a violência doméstica contra a pessoa idosa não pode ser analisada apenas como conflito privado. Ela é também sintoma de uma omissão pública persistente.

Outro aspecto importante diz respeito ao perfil das vítimas e às formas predominantes de violação. O texto-base informa que, em muitos estudos, o idoso vítima aparece como pessoa de aproximadamente 70 anos, frequentemente mulher, com baixa escolaridade e inserida em ambiente fechado, sob convivência direta com o agressor. Esse dado dialoga com Santana, Vasconcelos e Coutinho (2016), que apontam a sobreposição de formas de violência, com destaque para negligência, abuso psicológico e exploração financeira. Isso significa que a

violência intrafamiliar raramente se apresenta em modalidade única. O abandono material pode coexistir com humilhação cotidiana; a apropriação indevida da renda pode vir acompanhada de restrição de mobilidade, ameaças, isolamento e desqualificação da fala do idoso. Em muitos casos, a agressão física sequer é o elemento mais constante. O que sustenta a violência é a produção continuada de um lugar de inferiorização, dependência forçada e silenciamento.

É nesse ponto que a violência psicológica assume papel central, embora por vezes menos visível que outras formas de abuso. Menosprezo, humilhação, ameaças, manipulação, controle da circulação, intimidação e desautorização da vontade do idoso produzem um tipo de dano que nem sempre deixa marcas materiais imediatas, mas compromete intensamente a autonomia, a autoestima e a possibilidade de denúncia. O texto-base já sugere essa dimensão ao mencionar abuso psicológico, medo de represália, culpa e renúncia ao próprio vínculo afetivo como parte da experiência da vítima. Aqui, a análise jurídica precisa dialogar com a dimensão relacional do fenômeno. Há violência não apenas quando há lesão corporal evidente, mas também quando o idoso passa a viver em constante estado de vigilância, constrangimento e dependência emocional, sem margem real para autodeterminação.

Minayo (2013) é particularmente importante para essa discussão porque chama atenção para a relevância social do problema e para a persistente invisibilidade de casos que permanecem encobertos pela rotina doméstica. A subnotificação, nesse contexto, não é um simples déficit de registro. Ela é parte constitutiva do fenômeno. Muitos idosos não denunciam por medo de retaliação, por vergonha, por dependência econômica, por laço afetivo com o agressor ou por receio de que a denúncia leve à ruptura total da convivência familiar. Essa percepção também aparece no texto-base, ao indicar sentimentos de culpa, medo e represália como fatores que impedem a formalização das denúncias. O silêncio, portanto, não significa ausência de violência; muitas vezes, é precisamente uma de suas formas de manutenção.

Há ainda um problema analítico recorrente que precisa ser evitado: a tendência de tratar o cuidador apenas como agente da violência ou apenas como vítima do abandono estatal. Nenhuma dessas leituras, isoladamente, dá conta da realidade. Em muitas situações, o familiar que agride também está exausto, sem renda, sem apoio técnico, sem revezamento no cuidado e sem acesso a serviços públicos adequados. Isso não elimina sua responsabilidade, mas impede que a análise se reduza a uma moralização simplista. Ribeiro e Barter (2010) ajudam a tensionar esse ponto ao destacarem a importância de orientar, acompanhar e apoiar as famílias, inclusive com recursos terapêuticos e intervenções de suporte. Essa linha é coerente com o texto-base, que insiste na necessidade de ensinar a família a lidar com o envelhecimento, fortalecer a rede de apoio e ampliar visitas domiciliares e acompanhamentos especializados.

Por isso, enfrentar a violência intrafamiliar contra a pessoa idosa exige deslocar a discussão do campo exclusivamente repressivo para uma abordagem mais abrangente, capaz de combinar proteção, responsabilização e suporte. Não basta punir depois do dano consolidado. É necessário intervir antes, com fluxos de notificação que funcionem, capacitação dos profissionais de saúde e assistência, acompanhamento de famílias sob forte sobrecarga e ampliação de equipamentos públicos que aliviem o cuidado doméstico contínuo. O material-base é enfático ao reconhecer que a exigência legal de notificação existe, mas sua efetivação ainda esbarra em morosidade, baixa capacidade operacional, pouca eficácia dos serviços e desarticulação da rede. Esse ponto é decisivo porque, sem circulação institucional das informações, a violência permanece confinada à esfera privada e se reproduz com baixa interferência pública.

Além disso, a própria noção de cuidado precisa ser analisada com cautela. Nem toda convivência familiar produz proteção, assim como nem toda presença diária significa assistência qualificada. Baltes e Smith (2006), ao tratarem das novas perspectivas sobre envelhecimento, permitem uma leitura importante: envelhecer com dignidade não é apenas sobreviver biologicamente, mas conservar condições de autonomia, reconhecimento e participação social. Quando o cuidado familiar se converte em tutela opressiva, controle patrimonial ou desconsideração da vontade da pessoa idosa, ele deixa de ser cuidado em sentido substantivo, ainda que mantenha a aparência de assistência cotidiana. Essa inflexão é importante para o texto porque impede uma visão romantizada da família e reposiciona o debate na chave dos direitos.

Whitaker (2007), por sua vez, amplia essa discussão ao chamar atenção para a necessidade de educar a sociedade diante da emergência da pessoa idosa como sujeito de direitos. Esse argumento tem grande utilidade aqui, porque a violência intrafamiliar não decorre apenas da precariedade econômica; ela também se alimenta de valores sociais que naturalizam a desqualificação da velhice, tratam o idoso como peso, relativizam sua autonomia e reduzem sua existência à dependência. O texto-base toca nessa dimensão ao sugerir que muitos idosos passam a ser tratados como descartáveis em ambientes marcados por exaustão, falta de tempo e ausência de condições adequadas de cuidado. A crítica, então, não é apenas institucional, mas também cultural.

Barbosa *et al.* (2011) reforçam essa leitura ao evidenciarem, em revisão integrativa, que a violência contra idosos possui múltiplas expressões e demanda respostas intersetoriais. Isso é particularmente verdadeiro no ambiente doméstico, onde a agressão se mistura à rotina, à dependência recíproca e às ambiguidades do afeto. Em termos analíticos, a violência

intrafamiliar contra a pessoa idosa opera menos como evento isolado e mais como processo cumulativo. Ela se forma por repetição: pequenas humilhações, controle do dinheiro, omissão de cuidados básicos, ameaças veladas, exclusão da fala, falta de privacidade, uso indevido de benefícios e indiferença prolongada. Quando o sistema de proteção só reage diante da agressão física grave ou da denúncia formal já consolidada, ele chega tarde.

Nesse sentido, a violência intrafamiliar revela um dos principais limites do aparato protetivo brasileiro: a distância entre o reconhecimento jurídico da dignidade da pessoa idosa e a materialidade concreta das relações de cuidado. O problema não está em inexistência normativa, mas em insuficiência de condições reais para que a proteção prevista em lei se traduza em vida cotidiana menos vulnerável. A família, colocada como núcleo central da proteção, termina também convertida em espaço central da violação quando não recebe suporte suficiente, quando o cuidado se torna exaustivo e quando a rede pública atua de forma tardia, descontínua ou burocratizada. O que se impõe, então, é uma leitura menos abstrata do fenômeno: a violência doméstica contra o idoso não é resíduo marginal do sistema de proteção; ela é uma das evidências mais contundentes de seus limites concretos. Essa conclusão, aliás, está em sintonia com o próprio eixo do artigo, que identifica a persistência da violência intrafamiliar, a subnotificação, a fragilidade das políticas públicas e a desarticulação da rede como entraves centrais ao enfrentamento do problema.

3.3 HIPERVULNERABILIDADE E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DA PROTEÇÃO JURÍDICA

A análise da violência contra a pessoa idosa, quando deslocada para além do espaço estritamente doméstico, exige o reconhecimento de uma condição mais ampla de exposição social, frequentemente compreendida como hipervulnerabilidade. Não se trata apenas de uma fragilidade associada ao envelhecimento biológico, mas de um conjunto de fatores que, articulados, ampliam significativamente o risco de violação de direitos. Essa condição envolve dimensões econômicas, institucionais, informacionais e simbólicas que operam simultaneamente, produzindo um cenário de vulnerabilidade agravada que não pode ser compreendido de forma isolada.

Segundo Minayo (2013), a violência contra a pessoa idosa deve ser analisada como um fenômeno complexo, que ultrapassa a dimensão individual e se insere em contextos sociais marcados por desigualdade, dependência e invisibilidade. Nessa perspectiva, a hipervulnerabilidade não surge apenas da condição etária, mas das formas como a sociedade

organiza, ou deixa de organizar, mecanismos de proteção. Whitaker (2007) já apontava, nesse sentido, que a velhice, na contemporaneidade, passa a ocupar um lugar paradoxal: ao mesmo tempo em que há reconhecimento jurídico dos direitos da pessoa idosa, persiste uma cultura de desvalorização que contribui para sua marginalização social.

No campo das relações de consumo, essa condição torna-se ainda mais evidente. Fazolli, Frazatto e Pinza (2024), destacam que a pessoa idosa se encontra em posição de vulnerabilidade agravada, não apenas por fatores biológicos, mas sobretudo pela assimetria de informações, pela dificuldade de compreensão das relações contratuais e pela exposição a práticas comerciais abusivas. Essa vulnerabilidade se intensifica em um contexto social no qual o crédito e o consumo ocupam papel central, transformando o idoso em alvo frequente de ofertas, contratos complexos e estratégias de convencimento que nem sempre são transparentes.

Nesse cenário, a violência econômica assume contornos particulares. Não se trata, necessariamente, de práticas explicitamente ilegais, mas de processos que comprometem progressivamente a autonomia financeira do idoso, seja por meio de contratos desvantajosos, seja por indução ao endividamento ou por limitações no acesso à informação. Lopes (2018) já destacava que a dependência econômica e a fragilidade financeira constituem fatores relevantes para a ocorrência de violência contra a pessoa idosa, na medida em que reduzem sua capacidade de decisão e ampliam sua exposição a práticas abusivas.

A criação da Lei nº 14.181/2021 insere-se como tentativa de resposta a esse cenário, ao estabelecer mecanismos voltados à prevenção e ao tratamento do superendividamento. Segundo Fazolli, Frazatto e Pinza (2024), essa legislação representa avanço ao reconhecer a necessidade de proteção diferenciada para consumidores em situação de vulnerabilidade agravada, especialmente no que se refere à preservação do mínimo existencial. No entanto, a existência de dispositivos legais não garante, por si só, sua efetividade. A aplicação concreta dessas normas depende da capacidade de acesso da população idosa aos instrumentos de defesa e da atuação coordenada das instituições responsáveis por sua implementação.

Ribeiro e Barter (2010) já observavam que a atuação institucional no enfrentamento da violência contra idosos, embora relevante, apresenta limitações significativas, especialmente quando ocorre de forma fragmentada. Essa fragmentação se manifesta na dificuldade de articulação entre órgãos como Ministério Público, Defensoria Pública, serviços de assistência social e instituições de defesa do consumidor, o que compromete a construção de respostas efetivas. A ausência de integração entre essas instâncias transforma a proteção jurídica em mecanismo formal, muitas vezes distante da realidade vivenciada pela pessoa idosa.

Além da dimensão econômica, a hipervulnerabilidade também se expressa no âmbito institucional. A fragilidade na implementação das políticas públicas constitui um dos principais fatores que contribuem para a persistência da violência contra a pessoa idosa (Minayo; Almeida, 2016). Essa fragilidade não se limita à escassez de recursos, mas envolve também problemas de gestão, ausência de capacitação dos profissionais e dificuldade de articulação entre os serviços.

Ainda, a precariedade dos serviços públicos de saúde, assistência social e previdência reforça esse quadro. Barbosa *et al.* (2011), destacam que a insuficiência da rede de apoio social constitui fator determinante para a ocorrência de maus-tratos contra idosos, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade. Quando o acesso a serviços é limitado, a responsabilidade pelo cuidado tende a recair exclusivamente sobre a família, o que, como já discutido, pode gerar situações de sobrecarga e, conseqüentemente, aumentar o risco de violência.

Outro aspecto relevante diz respeito à dimensão simbólica da hipervulnerabilidade. Segundo Whitaker (2007), a sociedade ainda não incorporou plenamente a pessoa idosa como sujeito ativo de direitos, o que contribui para a naturalização de práticas discriminatórias e para a desvalorização da velhice. Essa desvalorização se manifesta de forma sutil, mas persistente, influenciando tanto as relações interpessoais quanto o funcionamento das instituições.

Baltes e Smith (2006), ao discutirem o envelhecimento na contemporaneidade, destacam que a qualidade de vida na velhice está diretamente relacionada à manutenção da autonomia, da participação social e do reconhecimento do indivíduo como sujeito. Quando essas condições não são asseguradas, o envelhecimento passa a ser marcado por perdas que ultrapassam o plano biológico, alcançando dimensões sociais e psicológicas que intensificam a vulnerabilidade.

Nesse contexto, a violência contra a pessoa idosa não pode ser compreendida apenas como resultado de ações individuais, pois a prevalência da violência contra idosos no Brasil está associada à fragilidade das políticas públicas e à insuficiência das estratégias de enfrentamento (Santana; Vasconcelos; Coutinho, 2016). Isso evidencia que o problema não está na ausência de normas, mas na incapacidade do sistema de proteção de garantir sua efetividade.

A hipervulnerabilidade, portanto, deve ser compreendida como expressão de um conjunto de falhas estruturais que atravessam o sistema de proteção à pessoa idosa. Ela evidencia que a violência não se limita a episódios isolados, mas se insere em um contexto mais amplo de desigualdade, negligência institucional e insuficiência de políticas públicas.

Dessa forma, o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa exige mais do que a produção normativa. Impõe-se a necessidade de fortalecer a rede de proteção, ampliar o acesso

aos serviços, qualificar a atuação institucional e promover mudanças culturais que reconheçam a pessoa idosa como sujeito de direitos. A efetividade da proteção jurídica, nesse sentido, depende não apenas da existência de leis, mas da capacidade concreta de transformá-las em práticas que garantam dignidade, autonomia e segurança à população idosa.

3.4 SUBNOTIFICAÇÃO, DESARTICULAÇÃO DA REDE E LIMITES OPERACIONAIS DA PROTEÇÃO

A violência contra a pessoa idosa, embora amplamente reconhecida no campo jurídico e nas políticas públicas, permanece marcada por um problema estrutural que atravessa todas as suas formas de manifestação: a subnotificação. Esse fenômeno não pode ser compreendido apenas como ausência de registros formais ou falha pontual dos sistemas de informação. Trata-se, na verdade, de um elemento constitutivo da própria dinâmica da violência, que se sustenta, em grande medida, na invisibilidade, no silêncio e na dificuldade de acesso aos mecanismos institucionais de denúncia e proteção.

Segundo Minayo (2013), a subnotificação é um dos principais entraves ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, pois impede não apenas a mensuração real do problema, mas também a formulação de políticas públicas adequadas. Para a autora, a violência contra idosos tende a permanecer oculta, especialmente quando ocorre em ambientes privados ou em relações marcadas por dependência emocional e econômica. Essa leitura permite compreender que a ausência de denúncia não indica ausência de violência, mas sim a presença de barreiras que dificultam sua exposição.

Nesse sentido, segundo Santana, Vasconcelos e Coutinho (2016), os dados disponíveis sobre violência contra idosos no Brasil representam apenas uma parcela reduzida da realidade, funcionando como indicativos parciais de um problema significativamente mais amplo. Essa constatação desloca a análise do campo quantitativo para uma perspectiva mais crítica, na qual o foco não está apenas no número de casos registrados, mas nas razões que impedem sua formalização.

A subnotificação se relaciona diretamente com fatores subjetivos e objetivos. Entre os elementos subjetivos, destacam-se o medo, a vergonha, a dependência emocional e o receio de represálias. Segundo Minayo (2013), muitos idosos deixam de denunciar situações de violência por temerem o rompimento de vínculos familiares ou a intensificação das agressões. Essa dimensão é particularmente relevante quando se considera que grande parte das violências

ocorre no interior da própria família, o que transforma a denúncia em um ato que pode significar isolamento, abandono ou ruptura de relações afetivas.

Por outro lado, há também fatores objetivos que contribuem para a subnotificação. Segundo Minayo e Almeida (2016), a dificuldade de acesso aos serviços públicos, a ausência de canais eficazes de denúncia e a falta de preparo dos profissionais para identificar situações de violência constituem obstáculos significativos à formalização dos casos. Esses elementos evidenciam que a subnotificação não pode ser atribuída exclusivamente à vítima, mas deve ser compreendida como resultado das limitações do próprio sistema de proteção.

Nesse cenário, a notificação compulsória surge como instrumento jurídico relevante. Prevista no Estatuto do Idoso, essa medida estabelece a obrigatoriedade de comunicação dos casos suspeitos ou confirmados de violência às autoridades competentes, especialmente por parte dos profissionais de saúde. No entanto, sua efetividade ainda é limitada. Segundo Minayo e Almeida (2016), embora exista reconhecimento da importância da notificação, muitos profissionais deixam de realizá-la por insegurança, desconhecimento ou receio de envolvimento em processos legais.

Essa dificuldade revela um problema mais profundo: a ausência de uma cultura institucional voltada à proteção da pessoa idosa. Segundo Ribeiro e Barter (2010), a atuação dos órgãos responsáveis pela defesa dos direitos dos idosos ainda ocorre de forma fragmentada, o que compromete a continuidade das ações e a efetividade das medidas adotadas. A falta de integração entre os diferentes setores, saúde, assistência social, segurança pública e justiça, impede a construção de um fluxo contínuo de atendimento, transformando a rede de proteção em um conjunto de ações isoladas.

A desarticulação da rede constitui, portanto, um dos principais limites operacionais do sistema de proteção. Segundo Barbosa *et al.* (2011), a eficácia das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra idosos depende diretamente da capacidade de articulação entre os diferentes serviços envolvidos. Quando essa articulação não ocorre, o atendimento se torna fragmentado, dificultando o acompanhamento dos casos e a construção de soluções efetivas.

Essa fragmentação se manifesta em diferentes níveis. No plano institucional, observa-se a ausência de comunicação entre os órgãos, o que impede a troca de informações e a construção de estratégias conjuntas. No plano operacional, verifica-se a sobrecarga dos serviços, a insuficiência de profissionais e a falta de recursos materiais. Segundo Lopes (2018), essas limitações comprometem diretamente a qualidade do atendimento, dificultando a identificação e o encaminhamento adequado das situações de violência.

Além disso, a desarticulação da rede contribui para a revitimização da pessoa idosa. Ao percorrer diferentes serviços sem obter respostas efetivas, o idoso se vê submetido a múltiplos atendimentos, muitas vezes repetitivos e pouco resolutivos. Segundo Ribeiro e Barter (2010), essa dinâmica pode gerar descrédito nas instituições, desestimulando novas denúncias e contribuindo para a perpetuação da violência

Outro aspecto relevante diz respeito à atuação dos profissionais envolvidos no atendimento. Segundo Minayo e Almeida (2016), a falta de capacitação específica para lidar com a violência contra a pessoa idosa constitui um dos principais desafios para a efetividade das políticas públicas. Muitos profissionais não possuem formação adequada para identificar sinais de violência, especialmente quando se trata de formas mais sutis, como abuso psicológico ou negligência.

Essa limitação se agrava quando se considera a complexidade das situações atendidas. Segundo Barbosa *et al.* (2011), a violência contra a pessoa idosa frequentemente envolve múltiplas dimensões, exigindo uma abordagem interdisciplinar que articule conhecimentos jurídicos, sociais e psicológicos. No entanto, a ausência de equipes integradas e a fragmentação dos serviços dificultam essa abordagem, reduzindo a eficácia das intervenções.

A insuficiência de recursos também constitui um obstáculo significativo. Segundo Lopes (2018), a precariedade dos serviços públicos, aliada à alta demanda, limita a capacidade de resposta das instituições responsáveis pela proteção da pessoa idosa. Essa realidade se traduz em demora no atendimento, dificuldade de acompanhamento dos casos e baixa efetividade das medidas adotadas.

Nesse contexto, a atuação do Ministério Público assume papel relevante. Segundo Ribeiro e Barter (2010), o Ministério Público desempenha função estratégica na defesa dos direitos da pessoa idosa, atuando tanto na fiscalização das políticas públicas quanto na condução de procedimentos extrajudiciais. No entanto, sua atuação também enfrenta limitações, especialmente no que se refere à capacidade operacional e à articulação com os demais órgãos da rede.

A análise desses elementos permite compreender que a violência contra a pessoa idosa não pode ser enfrentada de forma isolada. A subnotificação, a desarticulação da rede e as limitações operacionais constituem dimensões interdependentes, que se reforçam mutuamente e dificultam a efetividade das políticas públicas.

Segundo Whitaker (2007), a construção de uma sociedade que reconheça a pessoa idosa como sujeito de direitos exige não apenas a criação de normas, mas a transformação das práticas institucionais e das relações sociais. Essa transformação passa, necessariamente, pelo

fortalecimento da rede de proteção, pela capacitação dos profissionais e pela ampliação dos canais de denúncia.

Por fim, segundo Baltes e Smith (2006), o envelhecimento digno depende da capacidade de garantir autonomia, segurança e participação social. Nesse sentido, o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa exige a construção de um sistema de proteção que vá além da resposta pontual aos casos, incorporando estratégias de prevenção, acompanhamento e integração institucional.

Dessa forma, a superação dos limites atualmente observados depende de um esforço articulado entre Estado, sociedade e instituições, capaz de transformar o reconhecimento jurídico em proteção efetiva, reduzindo a invisibilidade da violência e garantindo condições reais de dignidade à pessoa idosa.

4 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permite afirmar que a violência contra a pessoa idosa no Brasil não decorre da ausência de normatividade, mas, sobretudo, das limitações na efetivação dos mecanismos jurídicos e institucionais já existentes. O ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a partir da Constituição Federal, da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso, estrutura um sistema de proteção que, em termos formais, apresenta amplitude e densidade suficientes para enfrentar o problema. No entanto, os resultados evidenciam que a persistência da violência está diretamente relacionada à fragilidade das políticas públicas, à desarticulação da rede de proteção e à insuficiência de respostas concretas por parte do Estado. Nesse ponto, a distância entre norma e realidade deixa de ser apenas uma questão de gestão e passa a configurar um problema estrutural, que compromete a própria efetividade do direito como instrumento de garantia de dignidade.

Nessa direção, a investigação demonstra que a violência institucional e a intrafamiliar não se apresentam como fenômenos isolados, mas como expressões de um mesmo cenário de vulnerabilidade estrutural. A precariedade dos serviços públicos, a escassez de equipamentos de acolhimento e a transferência da responsabilidade de cuidado para a família, sem o devido suporte estatal, contribuem para a reprodução de situações de negligência, abandono e abuso. Ao mesmo tempo, a centralidade da família como espaço de cuidado revela-se ambígua, na medida em que também se configura como o principal *locus* de ocorrência da violência. Essa ambivalência evidencia que o problema não pode ser reduzido à responsabilização individual

dos sujeitos envolvidos, exigindo uma leitura mais ampla, capaz de considerar as condições sociais e institucionais que atravessam as relações de cuidado.

A atuação do Ministério Público, embora relevante no enfrentamento dessas situações, evidencia limites operacionais que comprometem a efetividade das medidas adotadas, especialmente no que se refere à celeridade dos atendimentos e à execução das soluções construídas. Tal constatação reforça a necessidade de fortalecimento institucional e de maior integração entre os órgãos que compõem a rede de proteção. Mais do que ampliar competências formais, impõe-se a necessidade de reorganizar fluxos, qualificar procedimentos e garantir continuidade no acompanhamento dos casos, de modo que a intervenção estatal não se limite a respostas pontuais, mas se constitua como processo efetivo de proteção.

Além disso, a análise da condição de hipervulnerabilidade da pessoa idosa revela que a violência não se restringe às dimensões físicas ou familiares, alcançando também o campo econômico, especialmente nas relações de consumo. A inserção do idoso em um mercado marcado por assimetria informacional, práticas abusivas e expansão do crédito amplia sua exposição a formas contemporâneas de exploração, muitas vezes invisibilizadas por sua aparente legalidade. A introdução de mecanismos legais voltados à proteção contra o superendividamento representa avanço relevante, mas ainda insuficiente diante da complexidade do problema, sobretudo quando não acompanhada de políticas de orientação, fiscalização e acesso efetivo aos instrumentos de defesa.

Esse cenário evidencia que a violência contra a pessoa idosa deve ser compreendida como fenômeno multifacetado, que articula dimensões jurídicas, sociais, econômicas e culturais. Não se trata apenas de identificar práticas abusivas, mas de compreender os contextos que as tornam possíveis e, muitas vezes, recorrentes. A ausência de articulação entre os serviços, a fragilidade das políticas públicas e a naturalização de determinadas formas de violência contribuem para a manutenção de um ciclo que se reproduz, mesmo diante de avanços normativos significativos.

Diante disso, torna-se evidente que o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa exige mais do que a produção normativa. Impõe-se a necessidade de uma atuação articulada entre Estado, família e sociedade, acompanhada do fortalecimento das políticas públicas, da ampliação da rede socioassistencial e da qualificação dos serviços de atendimento. Essa atuação demanda não apenas investimento estrutural, mas também mudança de perspectiva, no sentido de reconhecer a pessoa idosa como sujeito de direitos, capaz de exercer autonomia e participar ativamente das decisões que envolvem sua vida.

Além disso, revela-se indispensável avançar na construção de estratégias preventivas, capazes de atuar antes da consolidação da violência. Isso envolve capacitação de profissionais, fortalecimento dos mecanismos de notificação, ampliação do acesso à informação e desenvolvimento de políticas públicas que considerem as especificidades do envelhecimento. A prevenção, nesse contexto, não se limita à redução de riscos, mas implica a criação de condições concretas para que o envelhecimento ocorra com dignidade, segurança e reconhecimento social.

Por fim, a efetividade dos direitos da pessoa idosa não se esgota no plano legal, mas depende da capacidade concreta de implementação das garantias já estabelecidas. O desafio que se coloca não é apenas normativo, mas político, institucional e social. Trata-se de transformar o reconhecimento formal em proteção real, superando a distância entre o que está previsto na lei e o que se concretiza no cotidiano. Nesse percurso, o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa revela-se não apenas como questão de proteção específica, mas como indicador da própria capacidade do Estado e da sociedade de assegurar direitos em contextos marcados por desigualdade e vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

BALTES, Paul B.; SMITH, Jacqui. Novas perspectivas sobre o envelhecimento: o envelhecimento bem-sucedido. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 19, n. 3, p. 447-455, 2006.

BARBOSA, Bruna de Oliveira *et al.* Violência contra idosos: revisão integrativa. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 45, n. 5, p. 1026-1035, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso. Brasília, DF: Presidência da República, 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em: 10 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 12 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021**. Dispõe sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

CACHINA, Alanna de Medeiros Pinheiro; PAIVA, Ilana Lemos; TORRES, Tatiana de Lucena. Violência intrafamiliar contra idosos: revisão sistemática. **Revista de Salud Pública**, Lima, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.org.pe>. Acesso em: 6 abr. 2026.

FAZOLLI, Sílvia Alexandre Dias; FRAZATTO, Maria Eduarda; PINZA, Pedro Henrique Roncada. Hipervulnerabilidade do idoso nas relações de consumo. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 22, n. 39, p. 117-146, 2024. Disponível em: <https://unichristus.emnuvens.com.br>. Acesso em: 6 abr. 2026.

LOPES, E. D. S. Maus-tratos a idosos no Brasil: uma revisão integrativa. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 6 abr. 2026.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 10, p. 2021-2022, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ALMEIDA, Luiz Cláudio Carvalho. **Importância da Política Nacional do Idoso no enfrentamento da violência**. Brasília, DF: IPEA, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br>. Acesso em: 6 abr. 2026.

RIBEIRO, Adalgisa Peixoto; BARTER, Carmen. **Violência contra idosos: análise das práticas de enfrentamento**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010.

SANTANA, Inayana Oliveira; VASCONCELOS, Dallila Castelliano; COUTINHO, Maria da Penha de Lima. Prevalência da violência contra o idoso no Brasil. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 68, n. 1, 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org>. Acesso em: 6 abr. 2026.

WHITAKER, Dulce Consuelo Andreatta. O idoso na contemporaneidade: a necessidade de se educar a sociedade para as exigências desse novo ator social. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 6 abr. 2026.